



Secretaria de Estado da Administração e da Previdência  
Departamento de Recursos Humanos - DRH

## COMUNICADO Nº 18 - 2016 – SEAP/DRH

Curitiba, 27 de outubro de 2016.

**Assunto: Alerta SEFA – Limite Prudencial de Despesa com Pessoal – Índice apurado no 2º Quadrimestre de 2016**

Prezados,

Através do Ofício Circular nº 01/2016, datado de 14 de outubro de 2016, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA alerta que o percentual de despesas com pessoal, apurado no 2º Quadrimestre de 2016 é de **48,45%** da Receita Corrente Líquida, correspondendo a **98,88%** do limite legal de comprometimento e, portanto, acima do limite prudencial estabelecido no artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no artigo 20 que houver incorrido no excesso:

- I. concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. criação de cargo, emprego ou função;
- III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”



Secretaria de Estado da Administração e da Previdência  
Departamento de Recursos Humanos - DRH

Neste sentido, encaminhamos cópia do referido ofício para conhecimento e providências das Unidades de Recursos Humanos, em conjunto com as Unidades Orçamentárias e Financeiras dos respectivos órgãos, no sentido de reavaliar as eventuais demandas existentes (abrangidas pelo artigo 22, da LRF) com a finalidade de acompanhar o cenário evolutivo do índice de despesas com pessoal, adotando medidas prévias ao encaminhamento das solicitações para análise nos termos dos Decretos nº 2879/2015 e nº 4189/2016.

Atenciosamente,

**Luiz Gustavo Sulek Castilho**

Diretor de Recursos Humanos